

Página

1/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

TÍTULO:	Código de Conduta e Ética para Terceiros
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO:	Estatuto Código de Conduta e Ética
ASSUNTO:	Documento que estabelece o compromisso dos terceiros, que se relacionam com a PREVIDÊNCIA BRB, com os padrões éticos e normas de conduta praticados pela Entidade.
ELABORADOR:	[2] Gerência de Controle, Orçamento e Risco - GECOR
APROVAÇÃO:	Revisão 00 Aprovado na 1.167ª reunião da Diretoria Executiva, 14/04/2022. Aprovado na 613ª reunião do Conselho Deliberativo, 26/04/2022.
	Revisão 01 Aprovado na 1.276º reunião da Diretoria Executiva, 05/01/2024 Aprovado na 662º reunião do Conselho Deliberativo, 30/01/2024



Código de Conduta e Ética para Terceiros

Página

2/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

ÍNDICE

I – APRESENTAÇÃO	3
II – FINALIDADE	3
III – ABRANGÊNCIA	3
IV – TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES	3
V – CONDUTAS ESPERADAS DOS TERCEIROS	3
VI – CONFLITO DE INTERESSES	4
VII – DOAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	
VIII – COMBATE À CORRUPÇÃO	5
IX – LIVRE CONCORRÊNCIA	5
X – PRÁTICAS TRABALHISTAS	
XI – SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE	5
XII – PROTEÇÃO DE DADOS E CAUTELA NO USO DAS INFORMAÇÕES	6
XIII – DUE DILIGENCE E AUDITORIA	6
XIV - REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS	6
XV – VEDAÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL, DROGAS ILÍCITAS, PORTE DE ARMA:	S E VIOLÊNCIA
XVI– DA IDENTIFICAÇÃO E DO VESTUÁRIO	7
XVII – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA PREVIDÊNCIA BRB	7
XVIII – PENALIDADES	7
XIX – CANAL DE ÉTICA	
XX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
ANEXO	9



Página

3/9

de Sigilo \$ 00 -Público

Grau

Código de Conduta e Ética para Terceiros

I – APRESENTAÇÃO

[1] A PREVIDÊNCIA BRB está comprometida em atuar de forma ética, íntegra e transparente, em conformidade com as leis aplicáveis e com os normativos internos que regem a Entidade.

Nosso compromisso é estabelecer relações de negócios com empresas que compartilham dos mesmos valores, que conduzam suas atividades respaldadas na ética e na integridade, e que preservam a transparência e repudiam atos de corrupção e fraudes.

[1] O Código de Conduta e Ética para Terceiros foi elaborado no intuito de orientar sobre os valores e padrões éticos que são praticados pela PREVIDÊNCIA BRB, e de incentivar todos os seus Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços e Fornecedores na luta contra a corrupção, fraudes, atitudes anticoncorrenciais e quaisquer outras ilicitudes ou imoralidades.

II - FINALIDADE

[1] O Código de Conduta e Ética para Terceiros tem a finalidade de estabelecer as diretrizes na relação com os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios, no intuito de compartilhar os valores, os padrões éticos e as normas de condutas praticadas pela PREVIDÊNCIA BRB.

III – ABRANGÊNCIA

[1] Este Código de Conduta e Ética para Terceiros se aplica à toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, que mantém relação de negócio com a PREVIDÊNCIA BRB.

Para efeitos de definição deste Código, estão abrangidos ainda os sócios, diretores, empregados, prepostos, representantes e empresas coligadas dos Terceiros.

IV – TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES

[1] A PREVIDÊNCIA BRB conduz suas atividades de forma ética, íntegra e transparente e age de acordo com os preceitos legais e com o arcabouço normativo da Entidade.

É imprescindível que os Terceiros adotem condutas éticas e honestas, e instruam os seus colaboradores a observarem os regramentos dispostos na legislação e neste Código.

V – CONDUTAS ESPERADAS DOS TERCEIROS

- Gerir os negócios em conformidade com as leis e com este Código;
- Primar pela transparência nas relações;
- Ter reputação ilibada e idônea;
- [1] Evitar situações que possam acarretar conflito de interesses na relação com a PREVIDÊNCIA BRB;
- Primar pela qualidade do produto e serviço;
- Adotar medidas de prevenção de atos de suborno ou fraude;



Página

4/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

- Promover qualidade de vida, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho:
- Respeitar e valorizar a diversidade e as diferenças individuais, mediante tratamento igualitário, isento de preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental;
- Agir com a verdade no fornecimento de informações;
- Manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas, principalmente dos dados pessoais, sensíveis ou não;
- Integrar os princípios de Sustentabilidade ESG (*Environmental, Social and Governance*) nas práticas de negócios;
- [1] Utilizar os canais disponibilizados pela PREVIDÊNCIA BRB para relatar a violação de leis e da conduta ética;
- Colaborar e não intervir na investigação ou fiscalização de Órgãos Públicos.

VI - CONFLITO DE INTERESSES

- **Setor Público** qualquer situação que gera confronto entre os interesses públicos e privados, que compromete o interesse coletivo e influencia, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- [1] Setor Privado Qualquer situação que os interesses próprios sobrepõem os interesses da empresa, e compromete o desempenho das atividades em detrimento da PREVIDÊNCIA BRB.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB adota mecanismos de Compliance para detectar situações com potencial risco de conflito de interesses, que quando constatados, deverão ser prontamente interrompidos, podendo ocasionar a suspensão ou cancelamento de contratos com terceiros.

São pontos de controle, a fim de mitigar o conflito de interesses, as relações de parentesco com os nossos colaboradores ou ex-colaboradores, as relações pessoais com agentes públicos, interesses econômicos ou financeiros em concorrentes e fornecedores, associações ou vínculos que repercutam no uso de informações privilegiadas ou quaisquer outros interesses que gerem benefícios indevidos para as partes.

[1] Em caso de suspeita de conflito de interesses, os terceiros devem reportar imediatamente à PREVIDÊNCIA BRB para que seja mantida a transparência e a ética nas relações de negócios.

VII – DOAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

- [1] A PREVIDÊNCIA BRB permite a oferta de brindes, tais como calendários, agendas, canetas, entre outros, com logo da empresa, para uso exclusivamente corporativo, devendo ser realizada com intuito de fortalecer as parcerias relacionadas ao propósito do negócio.
- [1] As doações, brindes, presentes e hospitalidades não devem gerar qualquer necessidade de retribuição, seja por meio de favores, benefícios ou quaisquer outras formas de vantagens. Toda oferta, seja de brindes, presentes, custeio de hospitalidade ou entretenimento, que venha a ser realizada, além da obrigatoriedade de estar de acordo com a lei e com as normas internas da PREVIDÊNCIA BRB, deverá ser devidamente contabilizada ou documentada.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB não realiza doações para candidatos em campanhas políticas e a partidos políticos.



Página

5/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

[1] Convites para eventos, apresentações, visitas, cursos, palestras, treinamentos e atividades afins, bem como viagens e estadas, serão passíveis de aceitação desde que alinhados aos interesses da PREVIDÊNCIA BRB e de acordo com as normas internas da Entidade e previstas em contrato.

Não é permitido aos terceiros ofertar, dar e/ou receber, direta ou indiretamente, de diretores, colaboradores, cooperados ou agentes públicos, pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie.

Os terceiros devem estar atentos as regras para a oferta de brindes, presentes e hospitalidades aos nossos colaboradores. A área responsável pelo Compliance deve ser acionada em caso de dúvidas.

VIII - COMBATE À CORRUPÇÃO

- [1] A PREVIDÊNCIA BRB não permite qualquer ato de corrupção, suborno, fraude ou qualquer ação que configure ilicitude e esteja em desacordo com ações anticorrupção e combate à fraude e ao ato ilícito.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos, em prol da ética e da integridade, por meio dele e do Programa de Integridade e Compliance, a Entidade ratifica o seu compromisso de combater a corrupção e de divulgar a legislação brasileira anticorrupção para seus colaboradores e *stakeholders*.
- [1] Todos os terceiros que mantém relação de negócio com a PREVIDÊNCIA BRB devem denunciar qualquer ato suspeito ou contrário à legislação supracitada.

IX - LIVRE CONCORRÊNCIA

[1] A PREVIDÊNCIA BRB observa, em suas relações de negócios, a livre concorrência, não admitindo qualquer ação que desrespeite a concorrência leal e a competitividade. Portanto, não compactua com ações que limitam a competição, que promovem acordos para restringir os negócios com os fornecedores, e que apresentam ofertas fictícias para a manipulação de preços.

Cabe aos parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores, agir em conformidade com a legislação e com este código, devendo adotar a prática de preço justo, compatibilizando seu produto ou serviço com o mercado.

X - PRÁTICAS TRABALHISTAS

- [1] As práticas trabalhistas da PREVIDÊNCIA BRB estão pautadas na legislação e na providência de condições dignas de trabalho.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB valoriza e respeita os direitos humanos, e é contrária a qualquer ação que configure assédio moral e sexual, discriminação, intimidação, trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo e outras ações que estejam em desacordo com as leis trabalhistas.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB adota práticas não discriminatórias ou preconceituosas em qualquer tipo de relação e valoriza as tratativas cordiais e generosas, com respeito à dignidade e à condição humana.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB se reserva o direito de não se relacionar com fornecedores que comprovadamente estejam envolvidos em atos discriminatórios de qualquer natureza.

XI - SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

[1] A PREVIDÊNCIA BRB tem o compromisso de atuar com responsabilidade e parcimônia, visando a sustentabilidade dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.



Página

6/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

Todos os colaboradores são conscientizados sobre a importância do meio ambiente e da sua preservação, devendo utilizar os recursos naturais e econômicos de maneira consciente, responsável e sustentável.

Todos os prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores devem ter responsabilidade socioambiental e contribuir para a sustentabilidade ambiental.

XII – PROTEÇÃO DE DADOS E CAUTELA NO USO DAS INFORMAÇÕES

- [1] A PREVIDÊNCIA BRB adota práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados de seus Participantes, empregados, dirigentes, conselheiros e terceiros, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 [LGPD].
- [1] Todos os terceiros que mantém relação de negócios com a PREVIDÊNCIA BRB devem respeitar as práticas anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito, devendo ater-se aos dados necessários para a execução do objeto do contrato ou dos serviços, e caso ocorra de ter acesso à outras informações, deverá manter o sigilo e a confidencialidade e observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- [1] Por muitas vezes, nas relações de negócios, os terceiros podem ter acesso a informações confidencias e estratégicas da PREVIDÊNCIA BRB, que não devem, em hipótese alguma, serem divulgadas ou usadas para benefício próprio ou de terceiros. Para todo o processo de troca de informações confidenciais deve ser assegurada por instrumento jurídico próprio.

XIII - DUE DILIGENCE E AUDITORIA

- [1] A PREVIDÊNCIA BRB utiliza a *Due Diligence* ou auditoria para avaliar e mitigar os riscos de possíveis fraudes e irregularidades antes ou durante a contratação de serviços ou parcerias.
- [1] A auditoria poderá ser realizada a qualquer tempo e sob qualquer motivação, por colaboradores ou por assessoria contratada pela PREVIDÊNCIA BRB.
- O procedimento tem o objetivo de colher informações específicas do fornecedor e de seus sócios, dirigentes e administradores, no intuito de averiguar se não existem situações impeditivas à contratação ou à parceria de negócio.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB, no intuito de promover a ética e a integridade nas suas relações de negócios e em toda sua cadeia de valor, espera de seus prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores, que estes realizem verificações prévias às contratações e monitorem os seus terceiros contratados, a fim de mitigar os riscos à integridade.

XIV - REGULARIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

- [1] O fornecedor deverá manter todas as licenças, cadastros, alvarás, autorização de funcionamento, registros e outros documentos necessários à manutenção da relação com a PREVIDÊNCIA BRB, emitidos pelos órgãos públicos competentes, devidamente regulares e dentro da validade, bem como eventuais alterações sociais, quando houver, podendo a PREVIDÊNCIA BRB solicitar tais documentos periodicamente, sob qualquer motivação.
- [1] É ressalvado o direito à PREVIDÊNCIA BRB quanto ao estabelecimento das regras de seleção, qualificação, homologação, auditoria, monitoramento, avaliação, descredenciamento e exclusão dos seus fornecedores de produtos ou serviços.



Página

7/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

XV - VEDAÇÃO AO CONSUMO DE ÁLCOOL, DROGAS ILÍCITAS, PORTE DE ARMAS E VIOLÊNCIA

- [1] A PREVIDÊNCIA BRB, não admite o consumo ou a permanência de pessoas sob a influência de álcool, drogas ilícitas ou narcóticos em suas dependências ou em qualquer outra atividade laborativa relacionada.
- [1] Não autoriza portar, transportar, utilizar ou guardar armas de qualquer natureza em todas as dependências ou em qualquer outra atividade laborativa, salvo por profissionais devidamente autorizados pela PREVIDÊNCIA BRB.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB é contra qualquer ato de violência física ou verbal em todas as dependências ou em qualquer outra atividade laborativa relacionada.
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB se reserva o direito de não se relacionar com fornecedores que comprovadamente estejam envolvidos em atos ilegais de trabalho ou na relação com seus clientes e terceiros prestadores de serviços.

XVI- DA IDENTIFICAÇÃO E DO VESTUÁRIO

[1] Os fornecedores de produtos e ou serviços devem assegurar que os seus prepostos acessem as dependências da PREVIDÊNCIA BRB devidamente identificados e com vestimentas adequadas ao desempenho dos trabalhos.

Casos fora dessa determinação e/ou da razoabilidade, serão notificados ao fornecedor para imediata correção.

XVII – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA PREVIDÊNCIA BRB

[1] A PREVIDÊNCIA BRB só permite a utilização da sua marca com expressa autorização da sua Diretoria Executiva.

Os casos de utilização indevida poderão ser considerados crime de uso indevido da marca, além de constituir causa específica para a rescisão do contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XVIII - PENALIDADES

[1] Em caso de violação deste código, a PREVIDÊNCIA BRB poderá aplicar as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo do encerramento da relação contratual, conveniada ou parceria e, se for o caso, encaminhar comunicação aos órgãos de fiscalização e de ação governamental, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

XIX – CANAL DE ÉTICA

[1] Em caso de suspeitas de irregularidades ou qualquer violação das disposições contidas neste código, o terceiro deverá comunicar à PREVIDÊNCIA BRB ou utilizar o Canal de Ética disponível pelos seguintes canais de atendimento:

Telefone: 0800 800 8090

- [1] Site: https://www.contatoseguro.com.br/pt/PREVIDÊNCIA BRBcanaldeetica/canal-de-etica
- [1] A PREVIDÊNCIA BRB garante o anonimato, assim como repudia qualquer ato de discriminação, retaliação ou ameaça contra qualquer denunciante que, de boa-fé, comunique fatos ou suspeitas de transgressões a esse Código.



Página

8/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

XX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta e Ética para terceiros entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Todos os terceiros deverão receber e conhecer os termos contidos neste código no momento da contratação ou da parceria comercial por meio do termo de ciência e compromisso [anexo].

[1] A área de Compliance da PREVIDÊNCIA BRB está disponível para dirimir dúvidas em relação aos termos deste Código.



Página

9/9

Grau de Sigilo \$ 00 -Público

Código de Conduta e Ética para Terceiros

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu,	(nome),	representa	nte da em	presa
	("Empresa"),	inscrita	sob CNP	J nº
, declaro estar cie	nte dos termos do	Código de	Conduta e	Ética
para Terceiros da PREVIDÊNCIA BRB SOCIEDADE C	CIVIL DE PREVID	DÊNCIA P	RIVADA,	e me
comprometo a respeitar, no desempenho das atividades	contratadas ou n	egociadas,	todos os	seus
termos, condições e princípios.				
Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento d	le violações a este	código ou	à legislaç	ão de
regência, informarei imediatamente à PREVIDÊNCIA B	RB, diretamente	ou por m	eio dos c	anais
disponíveis.				
(Cidade e Data	a)			